



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**DECRETO nº 41 de 19 de abril de 2.021**

*“Dispõe sobre a adoção e aplicação de medidas sanitárias, no âmbito do Município de Indiana/SP, durante a fase de Transição de que trata o Plano São Paulo e dá outras providências”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,**  
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que, na data de 16 de abril de 2.021, o Governo do Estado de São Paulo editou e determinou a aplicação de novas normas e diretrizes visando a flexibilização das medidas sanitárias, de caráter emergencial, adotadas para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2.020, da Secretaria de Estado da Saúde, cujos fundamentos encontram amparo em evidências científicas e informações estratégicas no âmbito de saúde, sinalizam para um risco moderado da capacidade de resposta do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela Covid-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, bem como garantir o seguro e adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como a preservação da saúde pública e do bem-estar coletivo;

## DECRETA

**Artigo 1º** - As medidas da denominada “Fase de Transição” previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas em sua integralidade no âmbito do Município de Indiana/SP, durante o período de 18 a 23 de abril de 2.021, compreendendo nesta a denominada “Primeira Fase”, e de 24 a 30 de abril de 2.021, compreendida nesta a “Segunda Fase”.

**Parágrafo Único** – As medidas adotadas no *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas, caso haja comprovada necessidade.

**Artigo 2º** - As Medidas de Transição de que trata o artigo 1º deste Decreto consistirão:

**Inciso I** – Primeira Fase - 18 a 23 de abril:

a) **Atividades Comerciais** com atendimento presencial das 11h00 às 19h00, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total;

b) **Cultos, missas e outras atividades religiosas** estão autorizadas a funcionar presencialmente, desde que presente o distanciamento social e controle de acesso aos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021



**Inciso II – Segunda Fase - 24 a 31 de abril;**

**a) Restaurantes e similares** com atendimento presencial das 11h00 às 19h00, com público limitado 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total;

**b) Salões de Beleza e Barbearias** atendimento presencial das 11h00 às 19h00, com público limitado 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total;

**c) Atividades Culturais** com funcionamento das 11h00 às 19h00, com público limitado 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, bem como controle de acesso, público sentado e assentos marcados;

**d) Academias, Clubes e Centros Esportivos** com funcionamento das 07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total;

**e) Parques** com funcionamento em horário a definir;

**f) Bares** sem atendimento presencial, podendo, contudo, optar por operar como restaurantes, com público sentado, serviços de alimentos para acompanhar bebidas, devendo, nesta hipótese, seguir as regras referentes aos restaurantes;

**Parágrafo Único –** As atividades constantes do inciso I, referentes à Primeira Fase, automaticamente seguirão autorizadas durante a Segunda Fase de que trata o inciso II deste artigo.

**Artigo 3º -** Fica mantido o toque de recolher e circulação de pessoas durante o período de 18 a 30 de abril, das 20h00 às 05h00.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 19 de abril de 2021

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal

Registrado, arquivado e publicado nesta Secretaria, nos termos da legislação vigente, na data supra.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**

Resp. pelo Exp. de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021